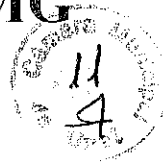




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 15/2017

Altera-se o caput do art. 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o caput do artigo 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá notificar o proprietário do imóvel para que este proceda à limpeza em questão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12
4

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo do projeto de lei nº 15/2017 tem como objetivo alterar o caput do Art. 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unai e dá outras providências."

Dessa forma, o novo prazo previsto no caput do art. 2º da Lei supracitada, estará mais bem adequado às condições de atendimento por parte do proprietário do terreno elencado para fiscalização.

A apresentação do substitutivo é para esclarecer que a intenção não é revogar o § único do artigo 2º da citada norma, adequando, portanto, a técnica legislativa e dando maior clareza a redação.

São esses, portanto, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente substitutivo ao projeto de lei, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros dessa casa de Leis.

Unai, 23 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADOR TIAO DO RODO
Líder do PRP